

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar que as interfaces de produtos importados comercializados no país possuam *softwares* em língua portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar que as interfaces de produtos importados comercializados no país possuam *softwares* em língua portuguesa.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 31-A. Os produtos importados comercializados no país que possuam softwares de interface com os consumidores deverão possuir as respectivas interfaces em língua portuguesa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) representou, para toda a sociedade brasileira, um grande avanço nas relações de consumo. Direitos foram explicitados, instâncias de defesa do consumidor foram criadas e um sem número de problemas costumeiros foram resolvidos a partir da edição daquele diploma legal.

Entretanto, com contínuas novidades e com o aumento na oferta de produtos importados, ajustes precisam ser efetuados no CDC. Nossa iniciativa visa exatamente ao aperfeiçoamento do Código no que se refere aos produtos importados que possuem interfaces com os consumidores. Muitos produtos são, atualmente, comercializados com esta característica: sistemas GPS, embutidos ou não nos veículos importados, *softwares* de reconhecimento de voz, produtos eletrônicos em geral (TVs, *Blu-rays*, computadores etc.), entre muitas opções de consumo que chegam ao mercado brasileiro, vindas de todos os cantos do mundo.

Por não conter uma disposição específica no CDC, muitos consumidores são obrigados a conviver com interfaces nas mais diversas línguas, que não o português, idioma oficial de nosso país. Muitos recorrem a adaptações por vezes muito onerosas ou mesmo ineficazes. Um exemplo comum, são os automóveis importados com sistema GPS, que trazem comandos e “vozes” em idiomas estrangeiros, causando enorme desconforto aos usuários. As concessionárias dos veículos sentem-se desobrigadas a implantar a interface em português, em função da ausência de um dispositivo legal específico.

No sentido de cobrir a lacuna atualmente existente no Código de Defesa do Consumidor, conclamo todos os parlamentares à célere discussão e aprovação da iniciativa que ora propomos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA